

A PROIBIÇÃO DO USO DE CÃES DE GUARDA COMO VIGIAS PATRIMONIAIS

A proibição do uso de cães de guarda como vigias patrimoniais é uma questão que demanda reflexão jurídica e ética, com base nos direitos dos animais e na incompatibilidade dessa prática com os princípios de dignidade e bem-estar animal.

Fundamentação Ética e Jurídica

O uso de cães de guarda, especialmente em ambientes empresariais e industriais, frequentemente resulta em condições precárias de cuidado, confinamento prolongado e negligência quanto às necessidades físicas e emocionais desses animais. Isso viola os princípios estabelecidos pela **Declaração Universal dos Direitos dos Animais** (UNESCO, 1978), que prevê, em seu artigo 5º, que nenhum animal deve ser explorado para entretenimento ou trabalho que implique sofrimento físico ou psicológico.

No Brasil, a **Constituição Federal (art. 225, §1º, VII)** assegura a proteção da fauna, proibindo práticas que submetam os animais à crueldade. Adicionalmente, a **Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998, art. 32)** criminaliza maus-tratos contra animais, incluindo práticas que lhes causem sofrimento ou os exponham a condições inadequadas de vida.

Especificamente em relação a cães e gatos, o referido artigo 32 da supracitada lei, sofreu modificação com a entrada em vigor da Lei Sansão (Lei nº 14.064/2020), sancionada em 29/09/2020, a qual aumentou significativamente a punição para maus-tratos, passando a pena de detenção de 3 meses a 1 ano para **reclusão de 2 a 5 anos!**

Precedentes e Propostas Legislativas

A utilização de cães para vigilância patrimonial tem sido objeto de crescente debate jurídico no Brasil, resultando em diversas iniciativas legislativas e decisões judiciais que visam regulamentar ou proibir essa prática, com o objetivo de assegurar o bem-estar animal e a segurança pública.

1. Projetos de Lei nº 767/2015 e 2778/2021 (Câmara dos Deputados)

- Estes projetos em andamento preveem a proibição da utilização de cães de guarda para fins de vigilância patrimonial, em todo o território nacional, em razão do risco de maus-tratos e das condições inadequadas às quais os animais são submetidos.

2. Legislação Estadual e Municipal

- Algumas cidades e estados têm adotado normas locais que limitam ou proíbem essa prática. Por exemplo, São Paulo regulamenta o uso de cães de guarda por

meio de decretos que exigem o cumprimento de padrões mínimos de cuidado e bem-estar.

3. Iniciativas Judiciais

- Tribunais brasileiros já reconheceram que o uso de animais em situações de exploração econômica sem condições adequadas configura maus-tratos, o que reforça a possibilidade de ações civis públicas para coibir o uso de cães de guarda.

Justificativa para a Proibição

A proibição do uso de cães de guarda é coerente com os avanços no reconhecimento dos direitos animais e com a crescente demanda por práticas éticas no relacionamento entre humanos e outras espécies. Além disso:

1. Alternativas Tecnológicas

Sistemas eletrônicos de vigilância, como câmeras e sensores de movimento, são mais eficazes, confiáveis e éticos.

2. Redução do Risco Jurídico

Empresas que utilizam cães de guarda podem ser responsabilizadas por maus-tratos, além de sofrerem sanções administrativas e civis.

3. Educação e Sensibilização

A proibição dessa prática pode fomentar uma cultura de maior respeito aos animais, alinhando-se às demandas sociais contemporâneas por justiça e sustentabilidade.

Conclusão

A regulamentação ou proibição do uso de cães de guarda não é apenas uma necessidade ética, mas também um avanço jurídico e social. Trata-se de reconhecer que os animais possuem valor intrínseco e direitos que devem ser protegidos. Avançar nessa agenda é promover uma sociedade mais justa e harmoniosa, na qual os direitos de todas as formas de vida sejam respeitados.

Um dos fatores que justificam essa mudança de visão pode ser creditado ao conteúdo da “Declaração de Cambridge” - que apresentou, pela neurociência, a comprovação de que os

animais são seres sencientes, dotados de complexos estados emocionais, o que tornou plausível o avanço no campo de produção de leis aptas a resguardar a vida e o bem estar animal.

De forma geral, a partir da década de 2010, o tratamento a animais não humanos ganhou aspectos morais e éticos, não sendo mais conferidos a eles apenas os direitos difusos, como se fossem simplesmente propriedades ou “objetos”.

A tutela responsável, subsidiada sob valores de respeito e cuidado, foi capaz de dirimir inúmeros conflitos e melhorar a qualidade de vida dos animais, que anteriormente eram impostos a práticas cruéis e inapropriadas.

No entanto, ainda figuram no rol de atividades de tutores a prática de locação ou prestação de serviço através de cães, guardando ou vigiando bens particulares, de forma remunerada aos seus donos.

A atividade, em si, não configura crime, porém as condições a que estes animais são expostos, com treinamentos que levam a exaustão, regime alimentar correto em determinadas escalas diárias, isolamento para que fiquem mais agressivos e demais “treinamentos” que visem deixar estes seres com nível de raiva elevado, pronto para o ataque ao defender as localidades em que estão/serão inseridos, mostram que a crueldade e os maus-tratos geralmente são utilizados como artifícios de moldagem comportamental.

Tais práticas, a saber, causam distúrbios irreversíveis a estes animais, na medida que se impõem rotinas extenuantes, o cerceamento de contato com seres humanos e na criação de vínculos afetivos.

Autor: Rogério Castro de Mendonça